



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.815, de 23 de outubro de 2020.

“Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.787, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

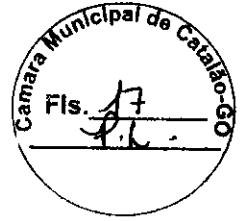
Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal de nº 3.787, de 10 de junho de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 3.787, de 10 de junho de 2020

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 03 (três) meses, a contar da data da efetiva contratação, podendo ser prorrogados por igual período.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 (dez) de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de
Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal